

PORTARIA N. 007, 30 DE MAIO DE 2011

**Altera Normatização do
uso de veículos oficiais**

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto n. 09, resolve:

ARTIGO 1º Autorizar a utilização dos veículos de acordo com os seguintes critérios:

a) Viagens longas: Pálio Weekend (1.8);

b) serviços dentro da cidade e nas proximidades: Corsa e Gol (1.0).

ARTIGO 2º Estabelecer que a frota de veículos ficará sob a responsabilidade da Supervisão de Serviços Gerais, que deverá examinar o estado do veículo por ocasião da saída e do retorno das viagens.

ARTIGO 3º Definir que as viagens, até 200 Km da sede, serão autorizadas pela Supervisão de Serviços Gerais, e, acima dessa quilometragem pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 4º Determinar que os veículos deverão ser conduzidos por servidores contratados para essa finalidade, e, excepcionalmente, por pessoas devidamente habilitadas, autorizadas pela Diretoria Executiva da FEMA, Diretoria e Vice-Diretoria do IMESA, Coordenadores de Centros: CEPECI e CEPEIN e Supervisores de Seção, observando o que se segue:

- a) O condutor autorizado deverá estar com a habilitação em dia, ser habilitado há mais de 1 ano e estar em perfeitas condições de saúde;
- b) Os condutores para os casos excepcionais serão indicados por seus superiores imediatos via GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos).
- c) A Seção de Serviços Gerais deverá ser consultada sobre a disponibilidade do veículo, e as solicitações deverão ser:
 1. Dentro do município, deverão ser agendadas pelos ramais 1041 ou 1044.
 2. Fora do município, até 200 km da sede, deverão ser autorizadas via GED.

ARTIGO 5º Normatizar que as locomoções para fora do município deverão ser agendadas com antecedência mínima de dois dias, para que a Supervisão de Serviços Gerais possa colocar o veículo em condições de viagem.

ARTIGO 6º Declarar que a utilização de veículos aos sábados, domingos, feriados e horários fora do expediente da Seção de Serviços Gerais dependerá de autorização especial, devidamente justificada e encaminhada para a Diretoria Executiva.

ARTIGO 7º Avisar que em caso de envolvimento dos veículos oficiais em eventuais acidentes, o condutor deverá fazer sempre o competente Boletim de Ocorrência, para efeito de acionamento da Companhia de Seguros e apuração da responsabilidade.

ARTIGO 8º Determinar que a Supervisão de Serviços Gerais adotará controle individual para os veículos constando: a quilometragem diária

rodada, o consumo de combustível, os gastos com a manutenção do veículo (peças e mão-de-obra) e o nome do condutor.

ARTIGO 9º Informar que os condutores dos veículos oficiais deverão respeitar sempre as leis de trânsito e a sinalização, dirigindo com segurança e zelo a fim de preservar o patrimônio e evitar ônus para a Fundação.

Artigo 10 Registrar que fica expressamente proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço, exceto em casos excepcionais, devidamente autorizados pela Diretoria Executiva da FEMA, Diretoria e Vice-Diretoria do IMESA.

Artigo 11 Noticiar que a responsabilidade pelo uso e conservação do veículo é de todo colaborador que se utilizar do mesmo, devendo este relatar à Supervisão de Serviços Gerais toda ocorrência e eventuais avarias.

Artigo 12 Dizer que na ausência de carros oficiais, poderá ser autorizada pela Diretoria Executiva a utilização de veículo particular.

Parágrafo Único – Nestes casos, o ressarcimento será acordado com a Diretoria Executiva, e a responsabilidade por eventuais danos materiais ou infrações de trânsito serão exclusivamente do proprietário do veículo.

Artigo 13 Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carlos Alberto Hernandez
Diretor Executivo

J:\fema\Portaria\Diretoria\2011\007.doc/MS